PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 059/2012

"ALTERA OS INCISOS II E III DO ARTIGO 7º, OS INCISOS II E III DO ART. 9º, OS ANEXOS I, II E III, INSERE OS INCISOS IV, V E VI NO ART. 9º, SEÇÃO I-A E III-A, OS ARTIGOS 10-A, 27-C E 27-D NA LEI MUNICIPAL Nº. 446, DATADA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera os incisos II e III do artigo 7º, os incisos II e III do art. 9º, insere os incisos IV, V e VI no art. 9º, Seção I-A e III-A, os artigos 10-A, 27-C e 27-D, na Lei Municipal nº. 446, datada de 23 de novembro de 1995, e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. ...

.....

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
- **Unidade de Apoio à Diretoria**
- **Controladoria (NR)**

III – ÓRGÃOS AUXILIARES

.....

- **Divisão de Fiscalização (NR)**

.....

Art. 9º. ...

.....

II – Controladoria; (NR)

III – Divisão Administrativa; (NR)

IV – Divisão Técnica;

V – Divisão de Meio Ambiente, Qualidade e Saúde;

VI – Divisão de Fiscalização.

.....

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 059/2012.

SEÇÃO I-A
DA CONTROLADORIA

Art. 10-A. A Controladoria tem por atribuições básicas:

I – acompanhar o Planejamento Estratégico da Autarquia Municipal;

II – o controle estratégico-administrativo da execução dos Programas constantes no PPA;

III – informar ao Diretor Geral do estágio e implementação do Plano de Ação da Autarquia e execução orçamentária;

IV – executar exame de auditoria, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;

V – desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia e a eficiência das ações da Autarquia;

VI – realizar auditoria nas atividades contábeis, financeiras, fiscais e operacionais da Administração;

VII – supervisionar o desenvolvimento das operações financeira e tributária, de acordo com a legislação vigente;

VIII – propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontradas;

IX – orientar a Autarquia Municipal, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – propor medidas para evitar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;

XI – avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação e processo da Autarquia;

XII – executar outras atribuições correlatas à função; e

XIII – prestar contas a Controladoria Geral do Município.

.....

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 059/2012.

SEÇÃO III-A
DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 27–C. A Divisão de Fiscalização é um órgão que deverá interagir junto a Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas, nas atividades co-relacionadas.

Art. 27–D. Compete a Divisão de Fiscalização executar as atividades abaixo relacionadas:

I – planejar, orientar, supervisionar e coordenar as atividades da fiscalização;

II – acompanhar e analisar as ocorrências emitidas pelos fiscais no decorrer da emissão e entrega das faturas de água e esgoto, notificando os clientes da regularização das pendências;

III – analisar sistematicamente os relatórios críticos de emissão das faturas de água e esgoto, emitindo as respectivas ordens de serviço e notificações e prestar por escrito informações aos clientes quando couber;

IV – analisar as faturas de água e esgoto emitidas com alto ou baixo consumo, e notificar os clientes das providências a serem tomadas;

V – estudar as categorias de grupos de consumo bem como atualizar os cadastros dos clientes, ajustando a realidade de cada unidade de consumo de acordo com as características do imóvel;

VI – analisar mensalmente o relatório técnico e mapa de faturamento, interagindo junto às Seções de Cadastro, Emissão e Controle de Contas, Elevatórias Rede e Ramais de Água e Elevatórias, Redes e Ramais de Esgoto, afim de propor ações objetivando o melhoramento da prestação dos serviços, e consequentemente o faturamento e a arrecadação;

VII – analisar mensalmente o relatório dos clientes inadimplentes, e propor ações junto as Seções pertinentes para regularização dos débitos."

Art. 2º. Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Municipal nº. 446/95, e suas alterações, que passam a vigorar na forma do anexo I, II e III, da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Fica suprimida a Função Gratificada **Encarregado Distrital**, constante do anexo III da presente Lei.

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 446/95, permanecerão inalterados.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 059/2012.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

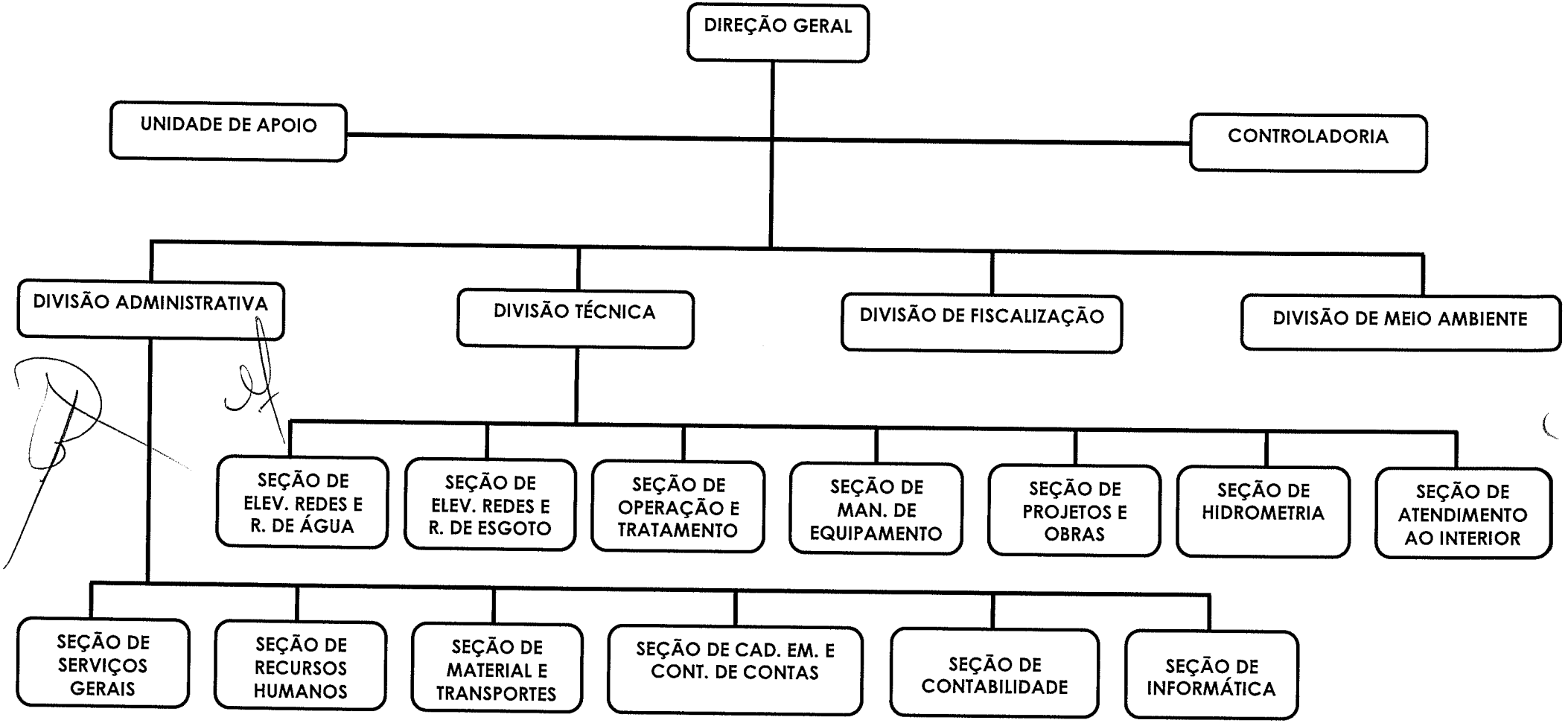
Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 059/2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo 2º da presente Lei Complementar



Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 059/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 059/2012

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º da presente Lei Complementar

Cargo de Provimento em Comissão	Referência	Vencimento R$	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Diretor Geral	CC-A	6.692,92	01	40 hs

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 059/2012

ANEXO III

a que se refere o artigo 2º da presente Lei Complementar

Função Gratificada	Referência	Vencimento R$	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Chefe da Unidade de Apoio à Diretoria	FAC-1	1.000,00	01	40 hs
Chefe da Unidade da Controladoria	**FAC-1**	**1.000,00**	**01**	**40 hs**
Chefe de Divisão	FAC-2	800,00	04	40 hs
Chefe de Seção	FAC-3	600,00	13	40 hs

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011